

Faculdade Wenceslau Braz

Av. Cesário Alvim, 566 - Centro - Itajubá - MG - CEP 37501-059 Tel: (35) 3622-0930 - Fax (35) 3622-1043 www.fwb.edu.br - e-mail: fwb@fwb.edu.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Associação de Educação, Saúde e Cultura, inscrita no CNPJ n.º 21.033.980/0001-07, mantenedora da **Faculdade Wenceslau Braz**, Instituição de Ensino Superior, situada à Av. Cesário Alvim, 566, Itajubá-MG, denominada **CONTRATADA**, e de outro lado o **CONTRATANTE** e seus fiadores, firmam este instrumento particular de contrato de prestação de serviços educacionais, mediante as cláusulas e condições abaixo:

	Identificação do	CONTRATANTE		
Nome	•		Nacionalidade	
Estado Civil	RG (n.º e órgão expedidor)		CPF	
Nome Cônjuge			CPF	
Endereço			Bairro	
G:1.1	Lann	T. m. i. c.		
Cidade	CEP	Telefones		
E-mail	<u> </u>			
	Identificação	do FIADOR		
Nome	пентевую	o do Findon	Nacionalidade	
Estado Civil	RG (n.º e órgão expedidor)		CPF	
Nome Cônjuge			CPF	
Endereço			Bairro	
Cidade	СЕР	Telefones		
Cidade	CIA	Telefones		
E-mail		<u> </u>		
CLÁUSULA 1º – Be	eneficiário dos Serviços de Edu	cação Escola	r – Aluno	
Nome	Identificação do A	Iuno – Beneficiário	Nascimento:	
Estado Civil	RG (n.º e órgão expedidor)		CPF	
E-mail:			Tel.:	

CLÁUSULA 2º – OBJETO DO CONTRATO.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais de nível superior pela **CONTRATADA** ao **BENEFICIÁRIO**, indicado na Cláusula 1º, no primeiro semestre letivo de 2025, conforme calendário escolar, regimento interno e projeto pedagógico da instituição de ensino, resultante do deferimento de requerimento de matrícula e apresentação dos demais documentos necessários à sua efetivação.

I-DOS SERVIÇOS:

- § 1º Como serviços mencionados nesta cláusula se entendem os que objetivam ao cumprimento da proposta pedagógica e educacional, ministrando aulas e demais atividades escolares prestadas a toda turma, coletivamente, não estando incluídas as atividades facultativas, de caráter opcional ou em grupo específico ou especial.
- § 2º Não estão incluídos, também, neste contrato os serviços especiais de dependência, reforço, adaptação, reciclagem, segunda chamada, exames especiais, transporte escolar, atividades de frequência

facultativa para o aluno, bem como uniformes, merenda, fornecimento de segundas vias de documentos, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como material didático de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste à parte.

§3º- O diploma, aquele considerado documento escolar que comprove a colação de grau, será expedido gratuitamente ao Beneficiário, em papel comum. Caso o aluno queira que este seja expedido em papel especial, será cobrado separado, o valor referente às despesas para confecção especial do diploma, cujo preço será definido pela CONTRATADA.

II- DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA:

- § 1º É de responsabilidade do CONTRATANTE entregar o <u>requerimento de matrícula</u> na secretaria da Contratada, informando as disciplinas a serem cursadas e respectivos créditos, bem como as disciplinas isoladas, sob pena de indeferimento da matrícula.
- § 2º A matrícula somente se efetivará com a apresentação do comprovante do pagamento da primeira parcela (valor da matrícula) na secretaria da instituição. No caso de pagamento com cheque, a matrícula somente terá validade após a liquidação do mesmo. Caso a quitação das parcelas subsequentes à matrícula, não forem em moeda corrente, o pagamento será sempre "pró solvendo".

CLÁUSULA 3° – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços educacionais referidos na Cláusula 2º, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma semestralidade escolar no valor de **R\$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais) fixada na forma da lei.

I - O valor da semestralidade poderá ser pago à vista ou em 6 (seis) parcelas mensais e iguais, sendo que a primeira, no valor de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, deverá ser paga no ato da matrícula, como sinal, arras e princípio de pagamento e condição para concretização e celebração do contrato de prestação de serviços, e as demais nas seguintes datas:

Mensalidades	Valor	Referência	Data vencimento
1ª mensalidade	R\$ 2.600,00	Janeiro/2025	31/01/2025
2ª mensalidade	R\$ 2.600,00	Fevereiro/2025	28/02/2025
3ª mensalidade	R\$ 2.600,00	Março/2025	31/03/2025
4ª mensalidade	R\$ 2.600,00	Abril/2025	30/04/2025
5 ^a mensalidade	R\$ 2.600,00	Maio/2025	31/05/2025
6ª mensalidade	R\$ 2.600,00	Junho/2025	30/06/2025

- II Optando o **CONTRATANTE** pelo <u>pagamento parcelado</u>, as mensalidades deverão ser pagas através da rede bancária mediante boleto ou carnê expedido ou retirado junto à tesouraria, sendo certo que, o não recebimento do carnê para o pagamento não exime o **CONTRATANTE** do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário de atendimento da instituição, dirigir-se à tesouraria, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação **CONTRATADA**.
- III Os valores ou percentuais de desconto eventualmente concedidos pela **CONTRATADA** deixarão de ser aplicados caso o **CONTRATANTE** não efetue os pagamentos nos vencimentos acertados.
- IV O CONTRATANTE poderá optar por cursar matérias isoladas por crédito no semestre, podendo ser pago à vista ou em 6 (seis) parcelas mensais e iguais, sendo que a primeira deverá ser paga no ato da matrícula, devendo mencioná-las no respectivo Requerimento de Matrícula a ser entregue na Secretaria, o qual fará parte integrante deste contrato, respeitando-se as demais regras contratuais.
- V- PAGAMENTO DO VALOR ANTECIPADO- O valor total da contraprestação prevista no caput poderá ser pago antecipadamente, no ato da matrícula, mediante desconto de 7% (sete por cento), ficando o CONTRATANTE, neste caso, dispensado do fiador. Este desconto não é cumulativo com qualquer outro tipo de desconto ou benefício por ventura concedido ao CONTRATANTE, inclusive que possua desconto em razão de qualquer convênio entre a CONTRATADA e terceiros.

- **VI- FIADOR:** Assinam também o presente contrato, como fiador (es) e principal (is) pagador (es), solidariamente com o **CONTRATANTE** por todas as obrigações neste exaradas, o (s) fiador (es) identificado (os) no quadro previsto na Cláusula 1°.
 - §1º- O (os) Fiador (es) renuncia (m) ao Benefício de ordem previsto na legislação vigente, sendo solidários entre si e solidários como o devedor principal.
 - §2°- Dispensa-se o (s) Fiador (es) em caso de pagamento a vista do semestre.

VII- DEVOLUÇÃO DA MATRÍCULA – Caso não seja alcançado o quórum mínimo para a turma para a qual o aluno deseja se matricular, o aluno será automaticamente informado com a consequente devolução de valores pagos, na hipótese de não ser possível a inserção em outras turmas.

CLÁUSULA 4º - DO ATRASO/INADIMPLÊNCIA.

Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela, o **CONTRATANTE** pagará o valor em atraso corrigido pelo INPC, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento).

- I. A CONTRATADA, diante da inadimplência ocorrida, poderá emitir contra o CONTRATANTE: os títulos de crédito cabíveis; efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação aplicável; recusar a renovação da matrícula para o período letivo seguinte; ajuizar ação competente aplicando-se ainda o valor das custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, inscrever o devedor nos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA e/ou Protesto, desde que procedido de notificação extrajudicial.
- II. Havendo débito ao final do semestre letivo, o **BENEFICIÁRIO** será automaticamente desligado da Contratada (Lei nº 9.870/1999, art. 6º, § 1º), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da citada Lei).

CLÁUSULA 5° - DA DESISTÊNCIA/ TRANCAMENTO DE MATRÍCULA/ TRANSFERÊNCIA

O pedido de cancelamento, de desistência, de trancamento de matrícula ou de transferência deverá ser formalizado por escrito pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Interno da Contratada.

I-Caso <u>o CONTRATANTE</u> venha a desistir da matrícula, o que deverá ser feito formalmente (por escrito), **SOMENTE TERÁ DIREITO A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE MATRÍCULA SE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FOR FEITO ANTES DO INÍCIO DAS AULAS**, podendo ainda a **CONTRATADA** reter à título de despesas operacionais e de tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento, o percentual de 10% (dez por cento) do referido valor. Se a desistência ocorrer depois de iniciado o período de aulas, não será devolvido o valor pago a título de matrícula, observando-se, ainda, o disposto na cláusula 4°.

- II-O valor a ser pago pelo período compreendido entre a data do último vencimento e do efetivo desligamento do **BENEFICIÁRIO** será calculado proporcionalmente ao número de dias frequentados, tendo por base o valor da parcela mensal.
- III-A simples infrequência do **BENEFICIÁRIO** às aulas ou a não participação nas atividades escolares, sem a apresentação do requerimento de que trata o *caput*, não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas contratadas.

CLÁUSULA 6°: CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES):

Existindo contrato firmado de financiamento estudantil ("FIES") ou programa equivalente ou vindo a firmálo no decorrer deste semestre, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a cumprir as normas do referido programa, inclusive efetuando os aditamentos periódicos. Cessando os benefícios decorrentes do programa, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** realizará a cobrança dos débitos do **CONTRATANTE** que não tenham sido quitados pelo programa.

I- O CONTRATANTE, independentemente da existência de contrato de financiamento estudantil, deverá apresentar fiador conforme inciso VI da cláusula 3°.

- II- O CONTRATANTE está incumbido de apresentar um Fiador com idoneidade cadastral e renda comprovada igual ou superior à mensalidade integral do curso contratado. Não pode ser Fiador o cônjuge do CONTRATANTE, nem aquele que consta como beneficiário em contrato vigente da FWB.
- III- Apresentação de fiador prevista no inciso anterior garante o contrato, caso o **CONTRATANTE**, não possua financiamento estudantil ("FIES") ou programa equivalente no percentual de 100% (cem por cento) do valor do curso, ou venha a perder o referido financiamento durante a vigência do contrato.
- IV- O CONTRATANTE ou BENEFICIÁRIO com contrato no NOVO FIES deverá pagar a parte não financiada por meio de BOLETO ÚNICO emitido pelo agente financeiro, conforme disposições legais do programa. Caberá a CONTRATADA aplicar os mesmos critérios de NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, previstos na cláusula 4º e seus incisos.

CLÁUSULA 7º: DO REGIMENTO ESCOLAR:

- O **BENEFICIÁRIO** estará sujeito às normas internas da **CONTRATADA**, bem como seu Regimento Escolar, cuja íntegra encontra-se à sua disposição na Secretaria para consulta e extração de cópias, podendo obter tantas cópias quanto desejar, arcando com as despesas de reprografia.
- I É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de educação escolar, a marcação de datas para avaliação de aproveitamento, fixação da carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante ou do Beneficiário.
- II- O CONTRATANTE fica ciente de que poderá haver flexibilização, por parte da CONTRATADA do regime de aulas (presencial/remotas ou híbridas), do calendário letivo, da carga horária a ser cumprida, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação, de modo a manter o equilíbrio contratual e a boa qualidade dos serviços prestados.
- **III-** Com o objetivo de manter a concentração, bem como o bom aproveitamento das aulas pelos alunos, fica proibida a conversação, bem como a troca de mensagens através de telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula (durante o período de aulas), nos termos da Lei Estadual nº 14.486 de 09/12/2002.
- **IV -** O **CONTRATANTE**, por si e em nome do **BENEFICIÁRIO**, se compromete a cumprir todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) que porventura existam, ou sejam adotados pela instituição para a prestação do serviço.
- V- Os EPI's e assemelhados, quando necessário à realização de atividades acadêmicas recomendadas pelo professor, são de uso pessoal e deverão ser adquiridos pelo **CONTRATANTE**, devendo atender as normas técnicas aplicáveis e vigentes, apresentando qualidade suficiente para a prática segura das referidas atividades, sem ônus para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 8º: DOS BENS DA INSTITUIÇÃO.

Toda a estrutura, material e equipamento da **CONTRATADA**, disponibilizados em sala de aula ou colocados à disposição do **CONTRATANTE** e seu **BENEFICIÁRIO** são de sua inteira responsabilidade, devendo por estes serem reparados, substituídos ou indenizados quando danificados pelo mau uso ou extraviados.

CLÁUSULA 9º – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente contrato tem validade para o 1º semestre letivo de 2025.

Parágrafo único: **PRORROGAÇÃO**- O presente contrato poderá, a critério da **CONTRATADA**, ser prorrogado para o semestre letivo posterior mediante **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA 10° - DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Pela **CONTRATADA**, pela prática de ato infracional ou por motivo disciplinar dado pelo **BENEFICIÁRIO**, ou previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do **BENEFICIÁRIO**, ou de seu responsável, com o regime ou filosofia pedagógica adotada pela Faculdade:

- II. Pela **CONTRATADA**, que se reserva no direito de não iniciar o curso sem a prévia formação de turma;
- III. Pelo **CONTRATANTE**, desde que observado a Cláusula 5°.
- IV. Por acordo entre as partes.
- V. Em razão do descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 11º – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei 13.709/2018), a CONTRATADA informa que a coleta de dados no momento da contratação dos serviços educacionais é uma operação acadêmica, que exige a identificação do contratante, dos alunos matriculados e de seus fiadores, e que ao aceitar este contrato, CONTRATANTE, BENEFICIÁRIO E FIADOR manifestam seu consentimento de forma livre, informada e inequívoca.

- I- No caso específico de tratamento de dados para fim <u>diverso</u> acadêmico, a **CONTRATADA** deverá obter obrigatoriamente o consentimento expresso do titular desses dados.
- II O CONTRATANTE declara estar ciente das normas internas da CONTRATADA e a autoriza a tratar seus dados pessoais, bem como o do aluno **BENEFICIÁRIO**, em conformidade com o Art.7°, incisos I, II e V, da Lei Geral de Proteção de Dados Lei 13.709/2018 e outras disposições normativas vigentes no País.
- III O CONTRATANTE declara estar ciente e autoriza a CONTRATADA a tratar seus dados pessoais, bem como os do aluno BENEFICIÁRIO, inclusive os sensíveis, para fins de matrícula; cadastro institucional; prestação de dados a órgãos oficiais, nos termos dos dispositivos legais vigentes no País, e às instituições responsáveis por emissão de carteira estudantil e carteira de meia-passagem de transporte e atendimento médico de emergência e urgência; planejamento administrativo; organização de atividades pedagógicas e de eventual adaptação de estudos; viabilização da utilização de recursos tecnológicos nas atividades educacionais programadas, inclusive com operações realizadas por terceiros; registro escolar para acompanhamento do desenvolvimento e comprovação de escolaridade; adoção de medida de prevenção e controle em saúde da comunidade escolar; segurança pessoal da comunidade escolar e segurança patrimonial; realização de pesquisa com propósitos educacionais e/ou acadêmicos; análise, cobrança e eventual recuperação de crédito do CONTRATANTE, executada inclusive por terceiros; elaboração, formalização e aplicação de contrato de prestação de serviços; comunicação e interação de agentes autorizados da CONTRATANTE com o aluno BENEFICIÁRIO, seus pais/responsáveis; eventual envio de informações e propostas da CONTRATANTE e de seus parceiros comerciais e pedagógicos, durante o período de duração deste Contrato e no prazo determinado pela legislação em vigor, em observância à Política de Privacidade e Proteção de Dados.
- IV O CONTRATANTE está ciente e concorda que a CONTRATADA faça o armazenamento de dados em nuvem, mediante contratação de terceiros, bem como durante o acesso do site institucional, do Portal do Estudante, do aplicativo da CONTRATADA, de redes sociais digitais, de plataformas educacionais e de outros meios digitais, faça registro de IP e utilize cookies e tecnologias semelhantes para orientação da produção e recomendação de conteúdo, prestação de informações e ações de marketing e publicidade.
- V Ao acessar tais meios, o usuário, titular dos dados, aceita também suas condições de uso, definidas pela **CONTRATADA**.
- **VI –** Os dados pessoais coletados ficarão armazenados em meios físicos ou digitais, nas dependências e/ou servidores da **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato.
- VII O CONTRATANTE e o aluno BENEFICIÁRIO autorizam a CONTRATADA a armazenar os dados coletados em nuvem ou em servidores de terceiros contratados pare este fim.
- **VIII** Findo o presente Contrato, os dados pessoais serão eliminados, com exceção daqueles cuja lei determina que a **CONTRATADA** mantenha sob sua guarda, pelo tempo determinado.
- VI O CONTRATANTE autoriza o repasse de dados cadastrais ao MEC quando este solicitar as informações inerentes aos serviços aqui contratados para fins estatísticos.
- VII A CONTRATADA poderá subcontratar o serviço de processamento e armazenamento de dados, de forma que o CONTRATANTE tenha ciência e autorize neste ato o acesso e o tratamento de dados pessoais por terceiros, prestadores de serviços, cuja contratação tenha por objeto, garantir a eficiência dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA 12°: DO USO DA VOZ E IMAGEM DO ALUNO BEBEFICIÁRIO

O CONTRATANTE, assim como o aluno BENEFICIÁRIO, deve respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio da CONTRATADA, usando-os de forma adequada, nos exatos termos do Regimento

Interno, inclusive em ambientes digitais, além de colaborar proativamente para a sua preservação e integridade.

- I- A CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE que sejam apagados os conteúdos àquela relacionados e que estejam nos recursos educacionais tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que tais conteúdos estejam em desconformidade com a ética, a moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Interno e demais regras da Instituição, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança.
- II- O CONTRATANTE e o aluno BENEFICIÁRIO autorizam, de maneira livre, informada e inequívoca, a utilização, pela CONTRATADA, da sua voz e imagem para fins exclusivos de divulgação das suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-las ou divulgá-las na internet, nos jornais e em todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, pelo prazo de 5 anos, não podendo, em hipótese alguma, a CONTRATADA utilizar a voz e a imagem de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.
- III O CONTRATANTE e o aluno BENEFICIÁRIO acordam e estão cientes de que a CONTRATADA não se responsabiliza pela utilização, por terceiros, de vozes e imagens citadas neste Contrato.
- IV O CONTRATANTE E o aluno BENEFICIÁRIO autorizam o uso da sua imagem e voz durante as atividades desenvolvidas através das aulas remotas, bem como de sua participação em outras atividades pedagógicas não presenciais, por meio tecnológico, junto à CONTRATADA.
- **V** As imagens eventualmente captadas durante o desenvolvimento das atividades remotas são de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** e do aluno **BENEFICÁRIO**, inclusive aquelas que não tenham conteúdo pedagógico e que possam caracterizar crimes digitais.

CLÁUSULA 13ª: DA UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA COMUNICAÇÃO PEDAGÓGICA:

- I O CONTRATANTE e o aluno BENEFICIÁRIO concordam que a CONTRATADA utilize serviços de e-mail, telefonia e correios, aplicativos, plataformas educacionais, Portais do Estudante e similares, a partir de dados pessoais do aluno BENEFICIÁRIO e/ou do CONTRATANTE citados neste Contrato e em ficha de matrícula ou utilizados por estes em contato com a CONTRATADA, para disseminação de informações e interação sobre assuntos pedagógicos, administrativos e financeiros.
- II Ciente dos fatos relativos ao aluno **BENEFICIÁRIO** ou a si, o **CONTRATANTE** fica incumbido de comparecer às dependências da **CONTRATADA** para tomar ciência dos fatos em voga e adotar as providências que porventura sejam necessárias.

Cláusula 14ª - DO USO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA INTERNA – CAPTAÇÃO DA VOZ E IMAGEM:

I - O CONTRATANTE e o aluno BENEFICIÁRIO estão cientes de que as salas de aula e outros ambientes da CONTRATADA poderão integrar o sistema interno de câmeras de segurança instaladas. As imagens e vozes captados não estarão, em nenhuma hipótese, disponibilizadas para os pais/responsáveis legais, técnicos administrativos e/ou terceiros; e somente serão acessadas, internamente, por pessoas autorizadas, bem como utilizadas pela CONTRATADA para sanar eventuais problemas e dúvidas quanto a ocorrências em suas dependências.

Cláusula 15ª - DA PROIBIÇÃO DE CAPTAÇÃO DA VOZ E IMAGEM DOS COLABORADORES E DEMAIS ALUNOS DA CONTRATADA:

I - São terminantemente proibidas, pelo aluno **BENEFICIÁRIO**, a captação, fixação, utilização e divulgação de imagem e voz dos colaboradores da **CONTRATADA**, bem como a dos demais alunos, em quaisquer meios, sem o consentimento expresso desta e das partes envolvidas e/ou seus responsáveis.

CLÁUSULA 16°: DAS DECLARAÇÕES

O **CONTRATANTE** é responsável, civil e penalmente, pela veracidade e autenticidade dos dados, declarações, informações e documentos que fornecer, bem como pelas consequências que deles advierem.

I-MUDANÇA DE ENDEREÇO.

- O CONTRATANTE se obriga, também, a comunicar a CONTRATADA qualquer alteração, definitiva ou temporária, no seu endereço, e-mail e telefone do (a) **BENEFICIÁRIO** (A) e do (a) **FIADOR** (A), não se responsabilizando, a **CONTRATADA**, pelo extravio ou o não recebimento de correspondências em casos de descumprimento desta cláusula.
- II O CONTRATANTE, bem como o BENEFICIÁRIO, autorizam a instituição de ensino, ora CONTRATADA, a expor e divulgar os trabalhos científicos de autoria do aluno BENEFICÁRIO em quaisquer meios de comunicação, bem como o de manter, sob sua guarda, cópia dos mesmos, sujeitos à proteção do direito autoral.
- III O CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO declaram estarem cientes de que o ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes) é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, nos termos do §5º do artigo 5º da Lei nº 10.861/04, sendo que os estudantes que não cumprirem as obrigações previstas para obtenção de regularidade perante o ENADE ficarão impossibilitados da colação de grau, em decorrência da não conclusão do curso, até a regularização da situação, conforme Portaria MEC nº 840/2018.

CLÁUSULA 17º: DO FORO.

As partes elegem o foro competente a comarca de Itajubá-MG para dirimir questões oriundas deste contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias também assinadas por duas testemunhas.

Itajubá,	de	_ de
Contratante	Fiador	Beneficiário – Aluno
Cônjuge Contratante	Cônjuge Fiador	Contratada – FWB
Testemunhas:		
Nome CPF		Nome CPF